

Conforme o preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo decreto-lei, a referida alteração orçamental mereceu o acordo de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Orçamento por seu despacho de 3 do mês corrente.

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 5 de Abril de 1972. — O Chefe da Repartição, *Alberto Rosa*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Portaria n.º 213/72

de 18 de Abril

Considerando a actual existência de alguns tecidos para uniformes, que foram alterados pela Portaria n.º 91/71, de 15 de Fevereiro, e verificando-se a necessidade de esgotar aqueles tecidos por modo a salvaguardar os interesses do Estado;

Tendo em conta o disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto n.º 42 508, de 16 de Setembro de 1959:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, o seguinte:

1.º É prolongado, até 31 de Dezembro de 1974, o uso dos artigos confeccionados de algodão a seguir mencionados:

Calças brancas;
Blusas brancas;
Calções brancos;
Corpetes;
Chapéus.

2.º É prolongado, até 31 de Dezembro de 1976, o uso dos artigos confeccionados de algodão a seguir mencionados:

Calças de trabalho;
Calções de trabalho;
Camisas azuis;
Blusas de trabalho.

O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Decreto n.º 122/72

de 18 de Abril

Solicita a Junta de Freguesia de Borbela, do concelho de Vila Real, a exclusão do regime florestal parcial de diversas parcelas de terreno baldio, com a superfície total de cerca de 70 ha, incorporadas no perímetro florestal das serras do Marão (Vila Real) e Ordem, submetidas ao regime florestal pelo Decreto n.º 40 524, de 4 de Fevereiro de 1956, para aumento da área urbana de vários lugares da freguesia.

Considerando que a alienação desta área em nada afecta o plano de povoamento florestal em curso;

Considerando o fim a que o terreno se destina e dado o parecer favorável dos serviços competentes;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São excluídas do regime florestal parcial, a que foram submetidas pelo Decreto n.º 40 524, de 4 de Fevereiro de 1956, as parcelas de terreno baldio do perímetro florestal das serras do Marão (Vila Real) e Ordem, situadas nos locais denominados «Giesteira», «Vermoso», «Cotos», «Travesso», «Ribeirinho», «Cevadilha» e «Lagar Velho», com a área total de cerca de 70 ha, e restituídas à administração da Junta de Freguesia de Borbela, do concelho de Vila Real, a fim de serem integradas em várias zonas urbanas.

Art. 2.º A entrega destas parcelas de terreno só será efectivada depois de a Junta de Freguesia de Borbela proceder à sua demarcação, de acordo com as instruções que receber da Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas.

Marcello Caetano — António Manuel Gonçalves Rapazote — Vasco Rodrigues de Pinho Leónidas.

Promulgado em 5 de Abril de 1972.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.